



**TERMO DE CONTRATO Nº 023/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2020, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA DE TERMO DE REFERÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095862622-8 MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF n.º 142.553.241-15 assistida pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade n.º 1454079-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 006.900.941-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS JURÍDICOS ME** inscrita no CNPJ 26.700.788/0001-32, com sede administrativa na Avenida Rubens de Mendonça, 1756 - Sala 1603 - Jardim Aclimação - Cuiabá/MT, CEP: 78.050-280, neste ato representado pela Sra. **PAULA EDYANE MONTEIRO GOMES**, brasileira, divorciada, Empresária, inscrita no CPF n.º 700.784.671-87, portador da Carteira de Identidade n.º 13073885 SSP/MT, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de licitação n.º 004/2020, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas,



resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE OFICINA DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS NA MODALIDADE PREGÃO, PARA QUALIFICAR E TREINAR OS COLABORADORES NA CONFECÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ATUALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO, SOBRE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E LICITAÇÃO REFERENTE A TERMO DE REFERÊNCIA NA MODALIDADE PREGÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.**

1.2. Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2020** e na proposta da **CONTRATADA.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global total de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, correspondente a 30 (trinta) horas de acordo com a proposta da contratada.

#### **GENERALIDADES**

2.1.1. O referido Curso de Aperfeiçoamento e Treinamento deverá abordar:

2.1.2. A consideração dos pressupostos contidos nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520, bem como nas alterações realizadas pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis.

2.1.3. Oferecer uma visão sistêmica sobre a gestão da logística pública, especialmente das fases de planejamento das aquisições e das contratações



de serviços e capacitar o aluno/ servidor sobre a legislação e melhores práticas com vista à eficiência da contratação.

**2.1.4.** Reconhecer a relevância do planejamento das compras e das contratações de serviços; compreender as etapas e as fases do planejamento das compras e das contratações de serviços; compreender e reconhecer a importância do termo de referência.

**2.2.** No valor estão incluídos todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Termo de Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será efetuado, em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura em nome da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, após ter sido aprovado pelo setor competente;

**3.1.1.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal sem imperfeições.

**3.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o número do contrato que a originou;

**3.3.** Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA, onde deve



conter o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**3.4.** Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada deste contrato, incluída a rescisão por inexecução do objeto, CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO**

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos específicos de Contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A execução dos serviços obedecerá ao seguinte:

**5.2.** Serão ministradas aulas de aperfeiçoamento e treinamento referente ao item Termo de Referência em aquisições de bens e serviços na modalidade pregão, nos dias 22, 23, 24 e 25 do mês de julho do ano 2020, podendo essa data ser alterada por interesse das partes em virtude da COVID 19.

**5.3.** O Curso será ministrado na cidade de Rondonópolis, devendo a CONTRATANTE disponibilizar o local, recursos áudio visual, microfone, som e demais equipamentos necessários.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** São deveres da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**:

**6.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;



**6.1.2.** Rejeitar os serviços que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

**6.1.3.** Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

**6.1.4.** Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**6.1.5.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada, disponibilizando todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

**6.1.6.** Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Fiscal de Contrato que será nomeado por autoridade competente no momento da assinatura de contrato.

**6.1.7.** Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar a logística da instrutora e sua equipe (hospedagem, alimentação e traslado) para ministrar o curso e durante o curso.

**7.2.** Disponibilizar material didático de qualidade, tanto quanto na forma instrutiva, quanto no material em si.

**7.3.** Disponibilizar a certificação.



7.4. Disponibilizar equipe suporte.

7.5. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal contendo o número do Processo licitatório, do Contrato e Ordem de Serviços, os quais constam na Ordem de Compra.

7.6. Os serviços deverão ser prestados dentro das especificações estabelecidas no termo de referência e contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

7.7. A CONTRATADA deverá efetuar a perfeita execução do objeto contratado;

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



as disposições do direito privado. Este procedimento de inexigibilidade, está amparado pelo art. 25º, II da Lei 8.666/93 possuindo caráter de exclusividade – O procedimento de inexigibilidade poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I – para a contratação de serviços técnico enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

**11.1.** A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) dias**, compreendidos entre **20/07/2020 à 19/09/2020**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no Art. 57º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, lavrando-se o competente termo de aditamento.

**12.2.** Caberá a **CODER** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado (Luciana), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**12.3.** A existência e a atuação da fiscalização por parte da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**





13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência, cabendo a **CONTRATANTE** enviar ao Tribunal de Contas os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Rondonópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Rondonópolis, 14 de julho de 2020.

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER**

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA**

**DE SOUZA**

**Diretor Presidente**

Argemiro José Ferreira de Souza  
Diretor Presidente  
CODER

**DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**

**Diretora Adm. e Financeira**

Darciadaiany dos Santos Paes

**CONTRATADA: P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATO GROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS ME**

  
P E Monteiro Gomes  
Instituto Mato Grossense de Estudos Jurídicos Me

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**Testemunhas:**

Nome: JOÃO SOARES

RG: 2746824-0 SSP/MT

Nome: AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA

RG: 1740258 SSP/DF

*AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA*  
Assessor Jurídico  
Sistema de Contratos  
CODER

*FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER*  
Assessor Jurídico  
FERNANDO  
FERREIRA SILVA  
BECKER  
OAB/MT-17905

